

Justiça Cega ou Surda?: embate de sentidos no discurso jornalístico

Elenir Guerra – UNICENTRO (ele_marc@yahoo.com.br)
Célia Bassuma Fernandes Unicentro – UNICENTRO (bacelfer@hotmail.com)

Resumo: Nossa objetivo, neste trabalho, é investigar o funcionamento discursivo da contradição na reportagem intitulada “Desembargador é suspeito de manter mulher surda, que nunca aprendeu Libras, em trabalho análogo à escravidão por 37 anos”, exibida pelo Fantástico, em 11 de junho de 2023 e que também circulou no G1, portal de notícias online do grupo Globo, um dos maiores conglomerados de mídia da América Latina. A Análise de Discurso, fundada por Michel Pêcheux na França e reterritorializada, no Brasil, por Eni Orlandi e por demais pesquisadores que elegem o discurso como objeto de estudo fornece o dispositivo teórico-analítico para respaldar as análises, e para observar como se dá o embate entre diferentes formações discursivas, uma vez que o sujeito que deveria fazer cumprir as leis, conforme o discurso jornalístico, as infringe, ao privar um sujeito surdo (sob seu domínio) de aprender a Língua Brasileira de Sinais – Libras, meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda do Brasil, que garante aos sujeitos surdos o direito de se significar e de significar o mundo, constituindo-se em sujeito.

Palavras-chave: Contradição; Discurso; Sujeito; Língua.

Blind or Deaf Justice?: Clash of meanings in journalistic discourse

Abstract: The aim of this study is to investigate the discursive functioning of contradiction in the reportage titled “Desembargador é suspeito de manter mulher surda, que nunca aprendeu Libras, em trabalho análogo à escravidão por 37 anos” (translatable as “Court of Appeals Judge Suspected of Keeping Deaf Woman, Who Never Learned Sign Language, in Conditions Similar to Slavery for 37 Years”), aired on Fantástico on June 11, 2023, and also circulated on G1, the online news portal of Globo Group, one of the largest media conglomerates in Latin America. The Discourse Analysis, grounded by Michel Pêcheux in France and reterritorialized in Brazil by Eni Orlandi and other scholars who focus on discourse as their object of study, provides the theoretical-analytical framework to support the analysis and to observe how the clash between different discursive formations takes place. This is particularly evident in the case where the subject expected to uphold the law, according to the journalistic discourse, violates it by preventing a deaf individual (under his control) from learning Brazilian Sign Language (Libras) – a legally recognized medium of communication and expression for the deaf community in Brazil, which guarantees deaf individuals the right to represent themselves and make sense of the world, thereby constituting themselves as subjects.

Keywords: Contradiction; Discourse; Subject; Language.

1 - INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei 10.436/2002, a “Língua Brasileira de Sinais – Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda do Brasil”, garantindo aos sujeitos surdos o direito de interagir no próprio idioma (BRASIL, 2002).

A língua de sinais é, portanto, a língua materna dos surdos e a primeira língua oficial reconhecida para essa comunidade, no Brasil. Ela é essencial para a comunicação e o desenvolvimento cognitivo dos surdos, sendo diferente das línguas orais faladas pela maioria. O reconhecimento da Libras como língua materna promove o bilinguismo com a Libras e o português escrito, especialmente, nas escolas.

No entanto, no caso de Sônia Maria de Jesus, esse direito não foi respeitado, pois lhe foi negado o acesso à própria língua e ao convívio social. De acordo com o noticiado pela mídia, ela supostamente teria sido mantida em “trabalho análogo à escravidão”, por 37 anos, pelo desembargador Jorge Luiz de Borba e sua esposa. Em nota divulgada pela família, em 11 de junho de 2023, dia em que a notícia ganhou grande repercussão na mídia, circularam discursos segundo os quais, após à denúncia anônima, o desembargador pretendia garantir-lhe os direitos hereditários e a paternidade afetiva.

Durante a sessão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ – SC), o magistrado negou as acusações e foi apoiado pelo presidente do TJ – SC, que disse ter certeza de que a verdade prevaleceria e que, certamente, se tratava de uma retaliação contra o desembargador.

O discurso dos dois juízes aponta para as relações de força que se estabelecem no processo discursivo, dando visibilidade a discursos assimétricos em que o sujeito surdo, desprovido da língua que lhe dá voz e autonomia, é marginalizado.

Nosso objetivo, neste trabalho, é investigar o efeito de contradição, entendida discursivamente, como o embate entre duas ou mais formações discursivas. Para tanto, recortamos a formulação verbal (LAGAZZI, 2009) “Desembargador é suspeito de manter mulher surda, que nunca aprendeu Libras, em trabalho análogo à escravidão por 37 anos”, que circulou na página do G1, em 11 de junho de 2023, bem como uma formulação visual que compunha parte da reportagem exibida pelo Fantástico, um dos maiores programas de telejornalismo e de variedades da televisão brasileira, neste mesmo dia.

Sônia Maria de Jesus é uma mulher negra, que teria ficado surda por volta dos 12 anos, após ser agredida pelo pai e que teria sido acolhida pela sogra do desembargador. Após o nascimento do primeiro filho do casal, Sônia Maria passou a conviver com a família do desembargador. A

história viralizou na mídia e causou grande comoção na comunidade surda, porque segundo denúncia anônima, ela era mantida em trabalho análogo à escravidão.

Antes mesmo de tratar da contradição, cabe lembrar que houve mudança na designação da terminologia “surdo”. Essas outras designações como: “pessoa com deficiência auditiva”, “surdinho”, “mudinho”, “D.A” (Deficiente Auditiva), “Portador de Deficiência”, “PCD” (Pessoa Com Deficiência) e “pessoa surda”, comuns até mesmo em documentos oficiais, mascaram o preconceito da sociedade, apagando o protagonismo do sujeito surdo e neutralizam um grupo minoritário, historicamente discriminado e significado como “menos capaz” do que sujeitos ouvintes.

Contudo, essa mudança nas designações não se deu de forma abrupta, mas gradualmente, refletindo uma mudança no percurso histórico da luta da comunidade surda. Logo, a designação “sujeito surdo” constitui o resultado dos esforços da comunidade surda, que, por meio de suas associações e ativismo, buscou novas formas de significar-se, valorizando assim, a identidade, a cultura e a língua dessa comunidade. Nesse sentido, a designação “sujeito surdo” produz efeito de sentido de que a surdez é uma condição e não uma deficiência, reconhecendo a língua de sinais como língua materna.

Para Althusser (2023, p. 48), a “consciência de ser sujeito é o reconhecimento da posição do indivíduo – como sujeito – nas relações sociais, com todos os desconhecimentos que esse reconhecimento implica”, emergindo da inserção do sujeito nas relações sociais, um reconhecimento que, paradoxalmente, encobre os condicionamentos impostos por essas mesmas relações. No caso de Sônia Maria, a privação de sua língua materna não apenas limita seu acesso ao mundo, mas inscreve o discurso em uma formação discursiva segregacionista que define o que é permitido e o que é negado ao sujeito surdo.

Formação Discursiva, para Michel Pêcheux, é “[...] aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada [...] determina o que pode e deve ser dito” (PÊCHEUX, 2014, p. 147) e no que diz respeito à ideologia, é ela quem “interpela os indivíduos em sujeitos [...] de seu discurso”, ou seja, “a interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se efetua pela identificação do sujeito com a formação discursiva que o domina” (PÊCHEUX, 2014, p. 150).

Orlandi (2007, p. 70) assevera que “o discurso se apresenta desse modo como projeto – o estado significante – pelo qual o sujeito se lança em “seu” sentido em movimento contínuo”. Em outras palavras, o discurso é o lugar onde a ideologia se materializa e onde o sujeito se mostra ou se esconde. No *corpus* analisado, o discurso de autoridade do desembargador – que fala a partir de

uma posição institucionalizada e hierarquizada ressoa efeito de sentido de dominação, apagando os direitos do sujeito surdo.

Nesse funcionamento, a memória discursiva desempenha um lugar central no processo de produção dos discursos, uma vez que é ela que possibilita a atualização e a (des-)continuidade dos sentidos. Ao privar Sônia Maria do acesso à Libras, o magistrado controla e limita aquilo que pode/deve ser dito e aquilo que não pode/não deve ser dito pelo sujeito surdo e que poderia emergir, no fio do discurso. Esse controle sobre o “dizível” e o “indizível” resulta em uma perpetuação de poder simbólico que atua para submeter o sujeito surdo a uma posição de subordinação e de dependência.

O conceito de dizível e indizível na Análise do Discurso, conforme Orlandi, (2015), refere-se à distinção entre aquilo que pode ser verbalizado (dizível) e aquilo que, por razões diversas, não pode ser totalmente expresso em palavras (indizível). Essa alternância e a tensão entre o possível e o impossível de se dizer é fundamental para entender como os sentidos são constituídos e como os silêncios e lacunas abrem espaço para outros discursos possíveis.

O discurso autoritário formulado pelo magistrado revela o modo pelo qual a ideologia dominante define quem tem ou não direito à voz e à língua, estruturando e condicionando as formas de existência dos sujeitos surdos na sociedade. O discurso autoritário “é aquele em que a reversibilidade tende a zero, estando o objeto do discurso oculto pelo dizer, havendo um agente exclusivo do discurso e a polissemia contida” (ORLANDI, 1996, p.154). Para a autora, o discurso autoritário visa controlar os sentidos, impondo um sentido único, apagando ou silenciando outros.

Ao restringir o acesso à língua de sinais, o magistrado marginaliza o sujeito surdo e perpetua relações desiguais de poder. O apagamento de discursos comuns a todos, nega aos sujeitos surdos a autonomia e a participação plena na sociedade, reforçando as barreiras que limitam seus direitos de cidadãos.

Lembramos que o lugar do depoimento e a própria vestimenta formal do presidente do TJ-SC – paletó, gravata e toga – produzem um efeito de sentido de autoridade. De acordo com Orlandi (2015, p.37), “o lugar a partir do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz”, como nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, o discurso dos magistrados vale mais do que o da própria vítima, despossuída da própria língua.

2 - A CONTRADIÇÃO NA/PELA LÍNGUA “ELA É COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA”

Pela perspectiva da teoria materialista do discurso, tudo o que já foi dito retorna atualizado no discurso do sujeito. Segundo Orlandi (2014, p.41), “as palavras falam com outras palavras. Toda

palavra é sempre parte de um discurso. E todo discurso se delineia na relação com outros: dizeres presentes e dizeres que se alojam na memória”. É o interdiscurso/memória discursiva que abarca todo o conjunto de formulações feitas já esquecidas que determinam o discurso, pois para que as palavras tenham sentido é preciso que elas já façam sentido.

Isso significa que não existe sentido literal, porque as palavras são determinadas pela inscrição do sujeito em uma ou outra(s) formações discursivas. É essa noção que permite compreender a relação que se estabelece entre o sujeito, a língua e a ideologia. De acordo com Pêcheux (2014, p. 214), “os indivíduos são interpelados” em sujeitos falantes (em sujeitos de *sen* discurso) por formações discursivas que representam “na linguagem” as formações ideológicas que eles são correspondentes”.

Para Lachovski (2017, p. 259), a “contradição como um atravessamento da história que desestabiliza o dizer e faz com que os sentidos se confrontem e se desloquem, permitindo a falha, o equívoco”. Por esse viés, a contradição ocorre quando há uma incoerência entre o que é dito e o que é defendido por um sujeito ou grupo em determinado discurso (LACHOVSKI, 2017).

O conceito de efeito de contradição foi desenvolvido por Orlandi, dentro do quadro teórico da Análise de Discurso e refere-se ao funcionamento discursivo que consiste em contrapor discursos que vêm de diferentes formações discursivas, isto é, que não são consistentes ou são contraditórios, revelando contradições ideológicas dissimétricas, desafiando a pretensa neutralidade do discurso. Para Lachovski (2017), o sentido da contradição discursiva postulada por Pêcheux é compreendido como um elemento importante na AD e na produção de sentidos, sinalizando para a incompletude da língua.

É pela língua que sabemos que o embate se faz. Se há uma língua em movimento, há também um real da história em que a contradição e o equívoco são indissociáveis. “[...] o equívoco aparece exatamente como o ponto em que o impossível (lingüístico) vem aliar-se à contradição (histórica); o ponto em que a língua atinge a história” (GADET & PÊCHEUX, 2004, p. 64).

Vale destacar que a formulação verbal que intitula a matéria jornalística “Desembargador é suspeito de manter mulher surda, que nunca aprendeu libras, em trabalho análogo à escravidão por 37 anos” aponta para uma contradição, pois sendo ele (o desembargador) quem é, ou seja, um magistrado que atua na segunda instância do poder judiciário, julgando recursos e revisando decisões judiciais, não poderia manter sob seu domínio alguém em condições análogas à escravidão.

Como sabemos, a escravidão é uma prática de um ser humano ter direito de propriedade sobre o outro com base na violência física ou moral. No fio do discurso jornalístico, a escravidão

está relacionada à surdez e à incapacidade de usar a língua de sinais para produzir discursos, tendo em vista que se não há língua, não há discurso. Conforme Orlandi (2015, p.17), “a materialidade específica da ideologia é o discurso e a materialidade específica do discurso é a língua”. Pela perspectiva discursiva e segundo Pêcheux (2014, p. 235): “1) só há prática através de e sob uma ideologia; 2) só há ideologia pelo sujeito e para sujeito”. Podemos dizer, portanto, que não há discurso sem sujeito e não há sujeito que não seja interpelado pela ideologia.

A formulação verbal em destaque revela uma violação flagrante dos direitos humanos e evidencia problemas estruturais sobre como a justiça e as classes mais privilegiadas podem, em algumas situações, perpetuar a prática da escravidão. No caso do sujeito surdo, “saber a língua” significa não se submeter à tirania do dominador, abalar as estruturas sociais. Em uma só palavra, significa: resistir. Nesse prisma, para Orlandi (2014), não é o sujeito que fala a língua, mas a língua que fala e (d-)enuncia o posicionamento ideológico do sujeito, que se materializa por meio de discursos que vêm de vários lugares e legitimam seu dizer.

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Estado tem a obrigatoriedade de assegurar o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras), assim como de incluir alunos surdos em instituições de ensino público e privado. Além disso, segundo o Decreto 5.626/2005, é obrigatório o ensino da língua de sinais nas instituições públicas e privadas, como língua oficial para todos os sujeitos surdos, em todos os níveis e modalidades da educação.

O efeito da contradição irrompe no discurso do desembargador que inscreve o seu dizer na formação discursiva da justiça, mas pratica um gesto contrário ao cercear a mulher do convívio social e de aprender a sua língua materna. Nesse sentido, é importante observar que o jornal discursiviza o desembargador como “suspeito”, e não como alguém que teria cometido um crime. Isso porque, há na nossa sociedade relações de poder. Logo, um desembargador, por conhecer as leis não pode/não deve ser significado como suspeito ou criminoso.

Com relação à formulação visual, a matéria traz uma nota assinada pelo casal que foi surpreendido pela denúncia anônima, tendo em vista que no discurso deles (casal), Sônia Maria “fazia parte da família” e de que ela teria vindo morar com eles “porque gostava de crianças”. Em sua defesa, o casal declarou, ainda, que ingressará “com o pedido judicial para reconhecimento da filiação afetiva de Sônia Maria, garantindo-lhe todos os direitos hereditários”.

Filiação afetiva é o reconhecimento legal da maternidade ou paternidade baseado no afeto e não no vínculo sanguíneo. Esse reconhecimento pode ocorrer judicialmente ou

extrajudicialmente, garantindo direitos e deveres aos envolvidos e direitos hereditários são uma referência aos direitos que um herdeiro possui sobre os bens de uma herança.

No discurso em questão, o efeito de contradição se estabelece, porque apesar de ser um conhecedor das leis, o desembargador supostamente só tomou essa atitude, porque foi denunciado por submeter Sônia Maria a um regime de trabalho forçado, sem quaisquer direitos trabalhistas. Trata-se então, de uma violação dos direitos humanos e, no caso de Sônia Maria, significado pelo discurso jornalístico, com “trabalho análogo à escravidão”, que reverbera a servidão doméstica. Denúncias de trabalho escravo e trabalho análogo à escravidão vêm ganhando espaço na mídia expondo condições sub-humanas de trabalho, por exemplo, nas mineradoras e carvoarias ilegais, em fábricas clandestinas de roupas e até mesmo nos serviços domésticos.

Importante dizer que o Código Penal Brasileiro, no artigo 149, tipifica o “trabalho análogo à escravidão” como a submissão de alguém a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou seu preposto. Diferentemente dele, a “escravidão” consiste na prática social em que um sujeito assume direitos de propriedade sobre o outro e não é tipificada no Código Penal por ter sido abolida pela Constituição Federal de 1988, que assegurou várias liberdades individuais e sociais.

De acordo, com a professora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP) da USP, Maria Hemília Fonseca, há diferenças entre essas duas terminologias: no trabalho escravo, a pessoa é submetida a um regime de trabalho forçado e privada de todo e qualquer direito, seja civil, social ou trabalhista. Já o trabalho análogo à escravidão amplia essas definições, como trabalho forçado por dívida, jornadas exaustivas de trabalho, com ou sem a restrição de locomoção do trabalhador¹.

Segundo a professora, a Carta Magna do Brasil prevê sanções para aqueles que colocam outro ser humano em condições de trabalho análogo à escravidão, como, por exemplo, a reclusão de dois a oito anos de prisão, multa, expropriação de terra rurais ou urbanas usadas pelo criminoso sem direito à indenização, além de reparação de danos causados ao trabalhador.

Para a professora Vera Lúcia Navarro, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP) da USP, os casos de pessoas em condições de trabalho análogo à

¹ Disponível em: <https://jornal.usp.br/actualidades/apesar-de-parecidos-trabalho-escravo-e-trabalho-analogo-a-escravidao-sao-coisas-diferentes/#:~:text=e%2044%20semanais.-,Maria%20Hem%C3%ADlia%20Fonseca%2C%20professora%20da%20Faculdade%20de%20Direito%20de%20Ribeir%C3%A3o,restri%C3%A7%C3%A3o%20de%20locomo%C3%A7%C3%A3o%20do%20trabalhador.%E2%80%9D>. Acesso em: 03 mar. 2025.

escravidão não são casos isolados, mas a perpetuação de condições estabelecidas há séculos. Conforme ela, “o País não rompeu com o seu passado escravocrata”.²

Conforme reportagem do G1, Sônia Maria era mantida em trabalho análogo à escravidão, tendo em vista que não recebia salário, não tinha liberdade de ir e vir e, além disso, foi privada de aprender a língua que a constituiria como sujeito, reforçando ainda mais a desigualdade, pois a língua é um marcador identitário, já que pode ser usada para marginalizar e criar barreiras adicionais para sujeitos que não se encaixam nos padrões linguísticos dominantes, acentuando a discriminação e a exclusão.

A língua de sinais é, portanto, fundamental para o sujeito surdo, pois representa muito mais do que um simples meio de comunicação, uma vez que permite a interação plena com outros sujeitos, sejam eles outros surdos ou ouvintes que conhecem a língua. A Libras é a base da identidade cultural, social e linguística surda e diferentemente do que muitos pensam, ela não substitui a língua oral, tendo em vista que possui um sistema linguístico completo, com funcionamento gramatical próprio. Além disso, garante direitos comuns a todos os cidadãos surdos, promovendo a inclusão.

A acessibilidade linguística proporcionada pela Libras permite, portanto, que os surdos se comuniquem de forma eficaz, participem ativamente da sociedade e tenham acesso a direitos fundamentais, garantindo maior igualdade de oportunidades. Assim sendo, desempenha um papel fundamental na inclusão e no exercício da cidadania plena para as pessoas surdas.

Dizendo de outro modo, a Libras é um instrumento essencial para a construção da identidade cultural e social dos surdos. Ela não apenas facilita a comunicação, mas também fortalece a auto expressão e a valorização da comunidade surda, promovendo um sentimento de pertencimento. Portanto, ela constitui um elemento essencial para que os surdos possam exercer seus direitos de forma igualitária e plena, consolidando sua cidadania e promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa.

No caso de Sônia Maria, todos esses direitos lhes foram destituídos, seja por ter seus direitos trabalhistas negados e, especialmente, por terem lhe tirado o direito da aquisição de sua língua. De acordo com Orlandi (2014, p.161), “o saber a língua, o saber da língua na língua, daria ao sujeito um passo na direção de sua não alienação, na direção de ser capaz não só de

² Disponível em: <https://jornal.usp.br/actualidades/apesar-de-parecidos-trabalho-escravo-e-trabalho-analogico-a-escravidao-sao-coisas-diferentes/#:~:text=e%2044%20semanais,-Maria%20Hem%C3%ADlia%20Fonseca%C2%20professora%20da%20Faculdade%20de%20Direito%20de%20Ribei%C3%A3o.restri%C3%A7%C3%A3o%20de%20locomo%C3%A7%C3%A3o%20do%20trabalhador.%E2%80%9D>. Acesso em: 03 mar. 2025.

formular como reformular e resignificar sua relação com a língua e com a sociedade. Elemento importante em sua possibilidade de resistência”.

Na imagem que acompanha a nota podem ser vistas a formulação visual das mãos, que são o instrumento linguístico da comunicação da comunidade surda e do outro lado, o símbolo da justiça: a deusa Têmis, frequentemente representada com a venda nos olhos, encaminhando para efeitos de sentido de imparcialidade e de que a justiça deve ser “cega”. Esse símbolo é amplamente utilizado em tribunais e instituições jurídicas ao redor do mundo. No entanto, por vezes, a deusa Têmis é substituída pela balança, que representa o equilíbrio, a equidade e a imparcialidade.

Figura 01: Recorte da nota divulgada pela família



Fonte: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/06/11/desembargador-e-suspeito-de-manter-mulher-sorda-que-nunca-aprendeu-litras-em-trabalho-analogico-a-escravidao-por-37-anos.ghtml>

O imbricamento dessas formulações visuais, na mesma composição, pode produzir o efeito de sentido da relação entre justiça e acessibilidade. No entanto, a imparcialidade da justiça pode ser questionada se não forem levadas em conta as necessidades e particularidades de grupos que dependem de formas específicas de comunicação, como os surdos. Essa formulação visual, portanto, pode ser significada como um convite à inclusão e à necessidade de uma justiça que não apenas seja cega, mas também equitativa e acessível.

A contradição entre as mãos visíveis, que discursivizam a comunicação dos surdos, e a formulação visual da deusa Têmis, símbolo da justiça cega, ganha mais complexidade quando relacionada ao caso de Sônia Maria de Jesus.

Negra e surda, ela viveu sem salário, sem direitos básicos e sem qualquer possibilidade de autonomia, enquanto servia à família do magistrado. A situação de Sônia Maria ressoa, pelo funcionamento da memória discursiva, como a "justiça cega" pode, muitas vezes, ignorar desigualdades estruturais, especialmente, quando essas desigualdades afetam pessoas em situação de vulnerabilidade social, como negros, pobres e pessoas com diferentes deficiências.

Se, por um lado, as mãos significam o meio de expressão e a identidade dos surdos, por outro, a formulação visual de Têmis pode ser discursivizada como uma crítica a uma justiça que muitas vezes se mantém "cega" para as violências sofridas por esses sujeitos. A história de Sônia Maria só veio à tona, porque terceiros perceberam sua condição e denunciaram, o que reforça a necessidade de uma justiça que não seja apenas imparcial, mas também esteja atenta às desigualdades e seja acessível a todos, independentemente de suas condições socioeconômicas ou de diferentes formas de comunicação.

Assim, as formulações visuais em destaque podem ser lidas como uma provocação: a justiça deve permanecer cega ou deve enxergar as particularidades das pessoas marginalizadas para garantir que seus direitos sejam efetivamente respeitados?

Além disso, podemos dizer que o nome Sônia Maria de Jesus carrega uma forte carga religiosa, ecoando discursos sobre figuras centrais do cristianismo: Maria, mãe de Jesus, associada à pureza e ao sofrimento silencioso, e Jesus, símbolo máximo da compaixão, do sacrifício e da libertação dos oprimidos.

Esse sentido reforça o efeito de sentido de contradição, pois em um país como o Brasil, onde o discurso religioso frequentemente se mistura com a moralidade pública e com os ideais de justiça, o fato de uma mulher com esse nome ter sido explorada por décadas sem que nenhuma instituição religiosa ou estatal a tivesse resgatado antes, revela um distanciamento entre os princípios pregados e a realidade concreta da justiça social.

Além disso, o cristianismo historicamente prega a libertação dos oprimidos, mas, paradoxalmente, Sônia Maria permaneceu aprisionada dentro de uma estrutura de exploração justamente sob a tutela de um representante do Judiciário. O silêncio imposto a ela – tanto pela sua condição de surdez quanto pelo contexto de exploração – entra em choque com o seu nome, que, à luz da tradição cristã, deveria ressoar a proteção e a dignidade dos mais vulneráveis.

Portanto, o discurso sobre o caso de Sônia Maria de Jesus, quando analisado sob a ótica discursiva, torna a contradição ainda mais evidente: a justiça, significada por Têmis, deveria ser cega para privilégios e enxergar a todos com equidade, mas, na prática, muitas vezes, ignora justamente aqueles que mais precisam dela – os pobres, os negros, os surdos e os explorados.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a teoria materialista discursiva, não há um sentido único. Isso significa que há outras possibilidades de interpretação para uma mesma materialidade discursiva, isso porque, não temos controle sobre os sentidos que nos afetam, pois eles estão sendo (re-)significados continuamente.

O que propomos, portanto, neste ponto do trabalho, é um efeito de fechamento sobre como a contradição pode atravessar o discurso.

Na formulação verbal, “Desembargador é suspeito de manter mulher surda, que nunca aprendeu libras, em trabalho análogo à escravidão por 37 anos”, há um efeito de contradição, que irrompe, sobretudo, por meio da língua. Dizer que uma pessoa surda nunca aprendeu Libras significa que, possivelmente, ela foi privada do direito básico à comunicação, o que já configura uma forma de opressão, de negligência social e de impossibilidade de reivindicar direitos.

Além disso, o próprio sentido de “trabalho análogo à escravidão” ressoa efeitos de sentido de isolamento e de exploração extrema. A contradição reside no fato de que a justiça deveria garantir direitos a todos, especialmente, aos grupos mais vulneráveis, mas na materialidade recortada para análise, um desembargador que deveria zelar pela aplicação das leis, se torna suspeito de violar direitos fundamentais do sujeito surdo, já assegurados por lei. Em outras palavras, o discurso jornalístico, ao discursivizar a história de Sônia Maria, produz um efeito de sentido de contradição, pois aquele que deveria proteger os mais frágeis acaba sendo o opressor, por mais que negue.

Há um embate de sentido que vêm de diferentes lugares: justiça X realidade, proteção X exploração e negação de direitos. Isso porque, nas sociedades modernas e progressistas, trabalhos análogos à escravidão são considerados uma violação grave dos direitos humanos. Entretanto, essa prática ainda ocorre no Brasil e em outras partes do mundo, apesar dos esforços para combatê-la, revelando um problema estrutural com raízes sólidas, pois mesmo após a abolição formal da escravatura, há setores da sociedade que ainda consideram aceitável a exploração de sujeitos vulneráveis para ganho pessoal. Além disso, também revela falhas nas políticas públicas, já que práticas análogas à escravidão ainda persistem em diferentes formas, em carvoarias e garimpos ilegais, nas fábricas clandestinas de roupas, e também no domínio do privado, conforme já mencionamos.

Esse efeito de contradição também se materializa na figura 01, em que as mãos, instrumento linguístico da comunidade surda se opõe à formulação visual da deusa Têmis, que discursiviza a justiça cega, ou seja, imparcial e equitativa. Ao começarem a significar e a serem significados, esses sujeitos, de acordo com Skliar (2015, p. 12), “começam se narrar de forma diferente, a serem representados por outros discursos, a desenvolverem novas identidades surdas, fundamentadas nas diferenças”.

Os efeitos de sentidos produzidos pelo discurso jornalístico sobre o trabalho análogo à escravidão de um sujeito surdo, apontam que não é pela força da lei que uma língua e os sujeitos que a falam são aceitos. Trata-se de uma prática discursivizada pela formação social e por sujeitos

que se veem na emergência de compreenderem e de serem compreendidos. Não se trata, desse modo, de uma prática de resistência pautada em necessidades particulares, mas de demandas de uma comunidade, em específico, que deve ser vista e, sobretudo, ouvida.

4 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos do estado*. Tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiro de Castro; 15. ed.- Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

BRASIL. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 09 nov. 2024.

BRASIL. Lei 10.436/24/abril/2002. *Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em 23 mar. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005*: Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm Acesso em 23 mar. 2025.

BRASIL. *Código penal*. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf . Acesso em 03 mar. 2025.

GADET, F., PÊCHEUX, M. 2004. *Língua inatingível*. Tradução B. Mariani e M.E. Chaves de Mello, Campinas: Pontes.

LACHOVSKI, Marilda Aparecida. **“O risco do efeito contrário”**: a contradição como processo discursivo. Revista: Entretextos, Londrina, v. 17, n. 2, p.255 -274, jul.dez. 2017. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/entretextos/article/view/29798/23684> Acesso em 20 mar. 2025.

LAGAZZI, Suzy. O recorte significante da memória. In: INDUSRKY, Freda, et al (orgs). **O discurso na contemporaneidade**: materialidades e fronteiras. São Carlos: Editora Claraluz, 2009. P. 67-78.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *A linguagem e seu funcionamento*: as formas do discurso. 4^a ed. - Campinas, SP: Pontes, 1996.

ORLANDI, Eni **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6^a ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

ORLANDI, Eni P. **Formação ou Capacitação?**: duas formas de ligar sociedade e conhecimento. In. Eliana Lucia Ferreira, Eni P. Orlandi (organizadoras). Duas formas de ligar sociedade e

conhecimento. Discursos sobre a inclusão – Niterói: Intertexto, 2014, p. 141- 181. Disponível em: <https://docplayer.com.br/59547987-Discursos-sobre-a-inclusao.html> Acesso em 20 mar. 2025.

ORLANDI, Eni Puccinelli. ***Análise de Discurso:*** Princípios e procedimentos. 12. Ed. Campinas: Editora Pontes, 2015.

PÊCHEUX, Michel. ***Semântica e discurso:*** uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi et al. – 5^a ed. - Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

SKLIAR, Carlos. ***Os estudos surdos em educação:*** problematizando a normalidade. In. SKLIAR, Carlos (Org). A surdez: um olhar sobre as diferenças. 7.ed.- Porto Alegre: Mediação, 2015, p. 07- 32.

Lançado em 2006, o site G1 oferece **cobertura jornalística 24 horas por dia**, seja fazendo circular reportagens exclusivas para a web, reproduzindo conteúdos exibidos no Jornal Nacional, Fantástico, entre outros.